



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1.699, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Desafeta as áreas que menciona, localizadas na Região Administrativa do Guará - RA X.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam desafetadas constituindo unidades imobiliárias individuais destinadas ao uso comercial, atividades comércio e reparo de automotores e motocicletas, as áreas públicas de uso comum do povo situadas no SIA Trecho 1, dividindo com o lote 181, medindo 3.468 metros quadrados, e no SIA Trecho 4, dividindo com o lote 2.000, medindo 3.443 metros quadrados, da Região Administrativa do Guará - RA X.

Art. 2° O Poder Executivo procederá as alterações de que trata esta Lei Complementar nas respectivas Normas de Edificação, Uso e Gabarito.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2002.